



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



LEI Nº 3.904 DE 27 DE MAIO DE 2.025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho "Cosmorama em Ação", conforme específica e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Social ao Trabalho "Cosmorama em Ação", de caráter assistencial e social, a ser coordenado pelo Departamento Social, referenciado no nível de proteção social básica, visando incentivar a participação temporária da população em situação de desemprego visando o acesso a oportunidades de resgate de vínculos sociais e produtivos e segurança de renda para até 30 (trinta) cidadãos, que atendam os requisitos da presente Lei.

§ 1º - O programa será coordenado pelo Departamento Social e referenciado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e contará com uma Comissão de Emprego designada pelo Poder Executivo para fiscalização e deliberações, beneficiando desempregados de longa duração, residentes no município ao menos 01 ano e pertencentes a famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º - Do total de vagas previsto no "caput" deste artigo, serão destinados percentuais aos seguintes grupos, arredondando-se para 1 as frações não inteiras:

a) 2% (dois por cento) para egressos do sistema penitenciário em um raio de 100 km do município de Cosmorama; e

b) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

§ 3º - As vagas existentes, serão igualmente distribuídas entre homens e mulheres, exceto se inexistentes interessados.

Art. 2º - O programa consiste na concessão de bolsa auxílio social ao trabalho, no valor correspondente a 72,5% do salário mínimo nacional vigente, perfazendo, atualmente, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), além de 01 cesta básica por núcleo familiar.

§ 1º - As jornadas de atividade serão de 8 (oito) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso ou qualificação profissional de mão de obra fornecido por instituições conveniadas ou contratadas, e ainda por servidores municipais.

§ 2º - Aqueles que estiverem cursando ensino supletivo ou de alfabetização terão redução da jornada de atividade de 8 (oito) horas por dia para 6 (seis) horas por dia.

§ 3º - O benefício de que trata o "caput" será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, podendo haver prorrogação por um terceiro período de 6 (seis) meses, caso seja justificado pelo setor competente.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa serão definidas em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

I - estar desempregado por um período igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, à exemplo do BPC,

II - residir há pelo menos a 1 (um) ano no município de Cosmorama/SP;

III - ter renda per capita de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



Art. 4º - A participação no Programa de que trata a presente Lei, não gera vínculo empregatício e deve ser supervisionada, não instituindo recolhimentos a títulos de encargos sociais e previdenciários.

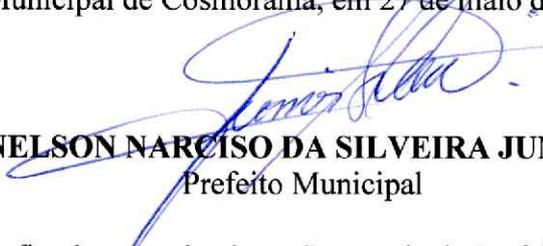
Art. 5º - Os cidadãos participantes do Programa que trata a presente Lei, atuarão nos diversos setores da Administração Pública, buscando a vivência e inserção no "mundo do trabalho".

Art. 6º - O Poder Executivo está autorizado a criar condições para o deslocamento dos trabalhadores participantes do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 27 de maio de 2025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo